

00014

## MEDIDA PROVISÓRIA N.º 382, DE 2007

Dispõe sobre o desconto de créditos da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na aquisição no mercado interno ou importação de bens de capital destinados à produção dos bens relacionados nos Anexos I e II da Lei nº 10.485, de 3 de julho de 2002, e dos produtos classificados na Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados - TIPI, aprovada pelo Decreto nº 6.006, de 28 de dezembro de 2006; autoriza a concessão de subvenção econômica nas operações de empréstimo e financiamento destinadas às empresas dos setores de calçados e artefatos de couro, têxtil, de confecção e de móveis de madeira; e dá outras providências.

## EMENDA N.º

Art. 1º Inclua-se o inciso V ao art. 1º da Medida Provisória n.º 382, de 24 de julho de 2007:

"Art. 1º.....  
.....  
V – nos códigos 3006.10.90 e 4206.00.00.  
.....  
....."

## JUSTIFICATIVA

Apesar do Governo Federal editar esta MP para conceder benefícios fiscais aos setores prejudicados pela valorização do real frente ao dólar, este auxílio ajudará os setores de couros, têxteis, confecções, móveis, calçados, eletroeletrônicos e automóveis e acarreterá na perda de arredação no valor de quase R\$ 1 bilhão (411,7 milhões em 2007, 494,3 milhões em 2008 e 82,5 milhões em 2006). Sendo que esta autoriza o aproveitamento imediato imediato dos créditos tributários na compra de bens de capitais, antes da mudança o prazo era de 24 meses.

Está sendo concedido isenção fiscal de PIS/PASEP e COFINS para as empresas adquirirem insumos brasileiros ou estrangeiros para a produção de bens para exportação, desde que estas empresas exportem pelo menos 60% da sua produção.

No entanto, o setor de produção de catgutes esterilizados, materiais esterilizados semelhantes para suturas cirúrgicas (incluídos os fios absorvíveis



esterilizados para cirurgia ou odontologia) e adesivos esterilizados para tecidos orgânicos, utilizados em cirurgia para fechar ferimentos; laminárias esterilizadas; hemostáticos absorvíveis esterilizados para cirurgia ou odontologia; barreiras antiaderentes esterilizadas para cirurgia ou odontologia, absorvíveis ou não, não foi incluído nesta MP, uma vez que deveria, já que o setor exporta grande parte de sua produção.

E, por fim, a inclusão de obras de tripa, de "baudruches", de bexiga ou de tendões, uma vez que tal produto deveria ter sido objeto desta MP, já que grande parte do Capítulo 42 (obras de couro, artigos de couro ou de seleiro, artigos de viagem, bolsas e artefatos semelhantes e obras de tripa) da Tabela de Imposto sobre Produtos Industrializados – TIPI foi contemplada pelas isenções fiscais constantes no texto supracitado e não as obras de tripa, sendo que esta última também é derivada de pele, assim como o couro é.

Desta forma, pede-se para que sejam incluídas as supracitadas nomenclaturas ao texto da Medida Provisória 382, de 24 de julho de 2007.

Sala da Comissão, em 06 de agosto de 2007.

Deputado FERNANDO CORUJA  
PPS/SC

